

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

<input checked="" type="checkbox"/> Aprovado	<input type="checkbox"/> Rejeitado
<input checked="" type="checkbox"/> POR UNANIMIDADE	
Com ____ voto(s) Favoráveis e ____ voto(s) Contrários	
Em 09/09/2019	

## REQUERIMENTO Nº 172/2019

*Solicita informações sobre a tramitação do procedimento para a concessão de direito real de uso do imóvel público, objeto da matrícula nº 25.560 do Cartório de Registro de Imóveis de São Roque, em cumprimento à Lei Municipal nº. 4.986, de 04 de julho de 2019.*

  
Alcir Raysel  
Secretário

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Considerando que foi aprovada a Lei nº 4.986, de 04 de julho de 2019, que: "Autoriza a concessão de direito real de uso de bem público, e dá outras providências." (cópia anexa).

Considerando o disposto no artigo 1º dessa Lei:

"Art. 1º Fica a Prefeitura autorizada a outorgar de forma gratuita, concessão de direito real de uso do imóvel público com área de 20.991,86 m<sup>2</sup>, localizado no Distrito de Mailasque, Rua Vicente da Costa, s/n, neste Município, a ser destacada do imóvel objeto da matrícula nº 25.560, do Cartório de Registro de Imóveis de São Roque, para a instalação de atividades industriais, mediante procedimentos previsto na Lei 8.666/93.

Posto isto, Etelvino Nogueira, Vereador da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, REQUER ao Egrégio Plenário, observadas as formalidades regimentais vigentes, para que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, a fim de que se digne informar e encaminhar a esta Casa de Leis o que se segue:

1. Em que fase está a tramitação do procedimento para a concessão de direito real de uso do imóvel público, objeto da matrícula nº 25.560 do Cartório de Registro de Imóveis de São Roque, em cumprimento à Lei Municipal nº. 4.986, de 04 de julho de 2019?

2. Foi elaborado o respectivo Edital?

2.1. Se afirmativo, enviar cópia.

2.2. Se negativo, justificar.

Sala das Sessões, Dr. Júlio Arantes de Freitas, 4 de setembro de 2019.

  
ETELVINO NOGUEIRA  
Vereador



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

**LEI 4.986**

**De 04 de julho de 2019**

PROJETO DE LEI Nº 034/19-E

De 20 de maio de 2019

AUTÓGRAFO Nº 4.989 de 17/06/2019

(De autoria do Poder Executivo)

**Autoriza a concessão de direito real de uso de bem público, e dá outras providências.**

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 203, § 1º, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura autorizada a outorgar de forma gratuita, concessão de direito real de uso do imóvel público com área de 20.991,86 m<sup>2</sup>, localizado no distrito de Mailasque, Rua Vicente da Costa, s/n, neste Município, a ser destacada do imóvel objeto da matrícula nº 25.560, do Cartório de Registro de Imóveis de São Roque, para a instalação de atividades industriais, mediante procedimentos previstos na Lei 8.666/93.

§ 1º As características, medidas e confrontações da área a ser cedida constam da planta e memorial descritivo em anexo, partes integrantes desta lei.

§ 2º Na referida área existe uma área construída de 3.960,00 m<sup>2</sup>.

§ 3º Fica a Prefeitura autorizada a conceder o direito real de uso, objeto da presente Lei, a quantas empresas entender necessárias e compatíveis com a dimensão do referido imóvel.

Art. 2º No contrato de concessão, além de outras disposições convencionais, deverá constar obrigatoriamente que:

At

25



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Lei 4.986/2019

I - a concessionária terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do contrato de concessão, para apresentar ao Departamento de Planejamento e Meio Ambiente da Prefeitura o projeto de conservação, ampliação ou reforma do galpão industrial e demais dependências;

II - a concessionária terá o prazo de 10 (dez) dias para atender eventual exigência do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente relacionada ao projeto;

III - a concessionária terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para iniciar as obras de reforma, ampliação ou construção, a contar da data da expedição do alvará;

IV - a concessionária deverá concluir eventuais obras de construção, reforma ou ampliação do galpão industrial e demais dependências no prazo máximo de 10 (dez) meses, contados da data de expedição do alvará;

V - a concessionária deverá iniciar as atividades fabris, de forma regular, no imóvel objeto da concessão no prazo de 12 (doze) meses, contados da data de expedição do alvará;

VI - a concessionária será responsável pela obtenção das licenças necessárias ao exercício das suas atividades, bem como as relacionadas ao galpão industrial e demais dependências;

VII - a concessionária obriga-se a usar o bem público tão somente para o fim previsto no artigo 1º desta Lei.

VIII - a concessionária deverá comprovar perante a Prefeitura o normal desenvolvimento de suas atividades mediante relatório circunstanciado, quando exigido;

IX - o prazo de vigência da concessão será de 15 (quinze) anos, contados da data da celebração do contrato, prorrogável por mais 15 (quinze) anos, desde que esteja cumprindo todas as exigências legais;

X - a concessionária será responsável pelas tarifas de água, esgoto, energia elétrica e gás;

At

Q



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Lei 4.986/2019

XI - nenhuma despesa caberá à Prefeitura pela introdução de benfeitorias e construção no imóvel.

§ 1º Conforme Termo de Referência vinculado ao Edital, deverá a concessionária gerar vagas de empregos diretos e indiretos, no prazo de 12 meses a contar da data da assinatura do contrato de concessão.

§ 2º A concessionária realizará o processo de recrutamento da mão de obra, seleção e contratação através do PAT - Posto de Atendimento ao Trabalhador - de São Roque/SP.

§ 3º A concessionária, preferencialmente, contratará funcionários residentes em São Roque/SP.

§ 4º Os prazos previstos nos incisos I a V poderão ser prorrogados por até iguais períodos, desde que a concessionária apresente justificativa aceita pela Prefeitura.

§ 5º [SUPRIMIDO]

Art. 3º A concessão de direito real de uso será cassada a qualquer tempo, sem que caiba qualquer indenização a concessionária, operando de pleno direito a rescisão contratual, nos seguintes casos:

I - descumprimento de qualquer obrigação legal ou contratual;

II - encerramento das atividades da concessionária ou qualquer outro fato que impeça a sua atividade;

III - utilização do imóvel, total ou parcialmente, em atividades diversas das objetivadas pela concessão, direta ou indiretamente, exceto nos casos que configurem fato do príncipe;

IV - paralisação das atividades da concessionária pelo prazo de 6 (seis) meses consecutivos ou 12 (doze) meses intercalados.

Parágrafo único. Ocorrendo qualquer hipótese prevista nos incisos deste artigo, todas as benfeitorias e construções introduzidas no imóvel ficarão

04

3

Q



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Lei 4.986/2019

a ele incorporadas e serão consideradas como doação pura e simples ao Município, sem que pelas mesmas caiba indenização a qualquer título, nem direito à retenção.

Art. 4º Fica a Prefeitura permitida a conceder isenção do pagamento do IPTU e demais taxas incidentes sobre o imóvel objeto desta lei durante o prazo de 5 (cinco) anos de vigência da concessão, bem como dos tributos, taxas e preços municipais incidentes sobre as construções.

Art. 5º Por ocasião da assinatura do contrato de concessão, deverá a concessionária demonstrar estar regularmente constituída e em situação regular perante os órgãos públicos e não ostentar proibição de contratar com o Poder Público.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 04/07/2019

  
CLAUDIO JOSÉ DE GÓES  
PREFEITO

---

Publicada em 04 de julho 2019, no Átrio do Paço Municipal  
Aprovado na 20 Sessão Ordinária de 17/06/2019

/mgsm.-